



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 553 - 14 DE OUTUBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 83/2020
PREGÃO 33/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** situada na Rua São Clemente, nº 258-Botafogo-Rio de Janeiro-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.027.027/0001-73, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Senhor Marcos Paulo Ferreira dos Santos, identidade 010.676.546-4 CPF nº 070.981.927-75 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.




**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO


COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ 23.027.027/0001-73
EMPRESA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 83/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO GRANDE EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 2,00X 1,60 M. VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	100	R.S.A	R\$ 73,70	R\$ 7.370,00
2	CAMPO ENVOLTÓRIO PARA CAIXA CIRÚRGICA, EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO, VERDE-ESCURO, MEDINDO 0,80X0,80CM. COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	70	R.S.A	R\$ 33,30	R\$ 2.331,00
3	CAMPO ENVOLTÓRIO PARA CAIXA CIRÚRGICA, EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO, VERDE-ESCURO, MEDINDO 1,10 X 1,10 CM. COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	70	R.S.A	R\$ 44,60	R\$ 3.122,00
4	CAMPO FENESTRADO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO, COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, VERDE-ESCURO, MEDINDO 0,80X0,80CM. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	70	R.S.A	R\$ 27,70	R\$ 1.939,00
5	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM - CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/MF COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA, GOLA MODELO V COM REVEL, 01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA. CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. TAMANHO G. COR VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO NO BOLSO DA BLUSA E NA PERNA DIREITA DA CALÇA.	CNJ	100	R.S.A	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

6	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO G. - CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO G, ADULTO, 60% ALGODÃO, 40 % POLIESTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM TRÊS TIRAS DE 40 CM, UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO DA BLUSA E NA PERNA DIREITA DO SHORT, NA COR AZUL ESCURO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR	CNJ	70	R.S.A	R\$ 67,50	R\$ 4.725,00
7	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO GG, - CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO GG, ADULTO, 60% ALGODÃO, 40% POLIESTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM TRÊS TIRAS DE 40 CM, UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO DA BLUSA E PERNA DIREITA DO SHORT, NA COR AZUL ESCURO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR.	CNJ	70	R.S.A	R\$ 65,70	R\$ 4.599,00
8	JOGO DE LENÇOL (BERÇO) - JOGO DE LENÇOL (BERÇO) LENÇOL PARA BERÇO GRAMATURA DE 180 FIOS, COR BRANCA, RESISTENTE A TRAÇÃO E LAVAGEM HOSPITALAR, MEDINDO 1,20 X 2,20 M, PERCAL 65% ALGODÃO, E 35 % POLIÉSTER. COM LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO. FRONHA GRAMATURA DE 180 FIOS, COR BRANCA, RESISTENTE A TRAÇÃO E LAVAGEM HOSPITALAR, MEDINDO 0,30 X 0,40CM, PERCAL, 65% ALGODÃO E 35 % POLIÉSTER. COM LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO.	JG	60	R.S.A	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
9	OLEADO/IMPERMEÁVEL 1,10 X 1,10M - NA COR DISPONÍVEL -	UND	100	R.S.A	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00






PREFEITURA
MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

10	TOALHA DE BANHO GRAMATURA 180 FIOS, COR BRANCA, 90 % ALGODÃO 10 % POLIÉSTER (PRÉ - LAVADO) FELPUDO, MEDINDO 1,50 X 0,72 CM. LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR. - TOALHA DE BANHO GRAMATURA 180 FIOS, COR BRANCA, 90 % ALGODÃO 10 % POLIÉSTER (PRÉ - LAVADO) FELPUDO, MEDINDO 1,50 X 0,72 CM. LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR.	UND	360	R.S.A	R\$ 53,70	R\$ 19.332,00
11	TRAVESSEIRO PARA BERÇO CONFECCIONADO EM ESPUMA, CAPA EM COURINO COM RESPIRO. BRANCO, MEDINDO 30 X 40 CM. -	UND	20	R.S.A	R\$ 58,30	R\$ 1.126,00

VALOR ESTIMADOM PARA 12 MESES: 61.644,00 (Sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2020
PREGÃO 33/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa e a **INFACOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** situada na Rua Barão do Amazonas, nº 272-Centro-Niterói-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.630/0001-88, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Felipe Barros de Matos, cédula de identidade nº 20542289-2 e CPF 113.743.287-07 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.






CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.




CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a




SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra de Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra de Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 84/2020

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ 07.539.630/0001-88
EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	COBERTOR POLIÉSTER ANTIALÉRGICO 100 % ACRÍLICO, COR AZUL, MEDINDO 0,90 X 1,20M. RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR. LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	60	MRC	R\$ 93,60	R\$ 5.616,00
2	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM (TAMANHO GG) - CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA, GOLA MODELO V COM REVEL, 01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA. CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. TAMANHO GG. COR VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO NO BOLSO DA BLUSA E NA PERNA DIREITA DA CALÇA.	UND	100	MRC	R\$ 101,35	R\$ 10.135,00
3	TRAÇADO SIMPLES, COR AZUL, BRIM LEVE, MEDINDO 1,20X1,50M. LOGOTIPO AO CENTRO, NA COR AZUL ESCURO. RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR. -	UND	300	MRC	R\$ 39,65	R\$ 11.895,00





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A Terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

4	TRAVESSEIRO CONFECCIONADO EM ESPUMA, CAPA EM COURINO COM RESPIRO. BRANCO, MEDINDO 0,70 X 0,50 CM.. - TRAVESSEIRO CONFECCIONADO EM ESPUMA, CAPA EM COURINO COM RESPIRO. BRANCO, MEDINDO 0,70 X 0,50 CM.	UND	90	MRC	R\$ 71,00	R\$ 6.390,00
---	---	-----	----	-----	-----------	--------------

VALOR ESTIMADOM PARA 12 MESES: 34.036,00 (Trinta e quatro mil e trinta e seis reais).




PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A Terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 85/2020
PREGÃO 33/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa e a **LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME** situada na Rua Ermínio Motta Pinto, s/n Lote P Condomínio Industrial- Casimiro de Abreu, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.836.146/0001-83, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Luiz Milton Peres Neto, cédula de identidade nº 21.689.176-2 e CPF 118.479.087-64 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;




PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição




ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra de Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME
CNPJ 07.08.836.146/0001-83
EMPRESA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra de Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 85/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	AVENTAL MANGA CURTA EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARIJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10% -	UND	70	LUZA	R\$ 69,70	R\$ 4.879,00
2	CAMISOLA TAMANHO G. - CAMISOLA TAMANHO G, ADULTO 60 % ALGODÃO E 40% POLIESTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM ABERTURA ATRÁS EM TODA EXTENSÃO, COM TRÊS PARES DE TIRAS DE 40 CM CADA PARA FECHAMENTO (DISTÂNCIA DE 25 CM ENTRE AS TIRAS) COM LOGOTIPO FRONTAL AO CENTRO NA COR AZUL ESCURO.	UND	200	LUZA	R\$ 46,65	R\$ 9.330,00
3	CAMISOLA TAMANHO GG. - CAMISOLA TAMANHO GG, ADULTO 60 % ALGODÃO, 40 % POLIESTER PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM ABERTURA ATRÁS EM TODA EXTENSÃO, COM TRÊS PARES DE TIRAS DE 40 CM CADA PARA FECHAMENTO (DISTÂNCIA DE 25 CM ENTRE AS TIRAS) COM LOGOTIPO FRONTAL AO CENTRO NA COR AZUL ESCURO.	UND	150	LUZA	R\$ 46,90	R\$ 7.035,00
4	OLEADO SIMPLES COR PADRÃO, EMBORRACHADO, MEDINDO 1,00X1,50M. LOGOTIPO AO CENTRO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR -	UND	300	LUZA	R\$ 40,98	R\$ 12.294,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 33.538,00 (trinta e três mil e quinhentos e trinta e oito reais)

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 86/2020**
PREÇO 33/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa e a **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** situada na Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº 159 Mataruna- Casimiro de Abreu, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.815/0001-39, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Jadsen Kennedy Dantas Medeiros, cédula de identidade nº 23.563.487-0 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;




f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

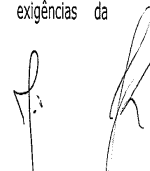
PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO


LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 17.256.815/0001-39
EMPRESA



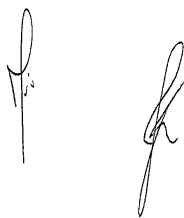
PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 86/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 1,30X1,30 M. VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	100	LINCK	R\$ 50,74	R\$ 5.074,00
2	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. EXG. VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	100	LINCK	R\$ 109,44	R\$ 10.944,00
3	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. G. VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	100	LINCK	R\$ 99,55	R\$ 9.955,00
4	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. GG. VERDE ESCURO. LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	100	LINCK	R\$ 102,90	R\$ 10.290,00

VALOR ESTIMADOM PARA 12 MESES: R\$ 36.263,00 (Trinta e seis mil e duzentos e sessenta e três reais)




PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2020
PREGÃO 33/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa e a **VOX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** situada na Rua d Alfândega, nº 323, 7º Andar sala 702 Centro Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.165.617/0001-830, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Eduardo Barcelos de Sá, cédula de identidade nº 12.575580-1, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

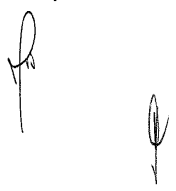
Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.


**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestados efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;



PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

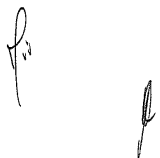
PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;




PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020.

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

Ednardo Mota S. da S.
VOX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ 11.165.617/0001-83
EMPRESA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 87/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	JOGO DE LENÇOL E FRONHA: - JOGO DE LENÇOL E FRONHA: LENÇOL, GRAMATURA DE 180 FIOS, COR BRANCA, RESISTENTE A TRAÇÃO E LAVAGEM HOSPITALAR, MEDINDO 2,50 X 1,70 M, PERCAL, 65% ALGODÃO E 35 % POLIÉSTER. COM LOGOTIPO NO CENTRO. FRONHA GRAMATURA DE 180 FIOS, COR BRANCA, RESISTENTE A TRAÇÃO E LAVAGEM HOSPITALAR, MEDINDO 0,70 X 0,50CM, PERCAL, 65% ALGODÃO E 35 % POLIÉSTER. COM LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO.	JG	300	VX	R\$ 90,90	R\$ 27.270,00
2	JOGOS DE PANO PARA BIOMBO MÓVEL EM TECIDO BRIM LEVE COR BEGE, DIMENSÕES 1,75M X 1,20M. COM LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO. -	UND	50	VX	R\$ 81,90	R\$ 4.095,00
3	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR EM TECIDO, PERCAL MISTO 50% ALGODÃO, 50% POLIÉSTER, COR BRANCO, MEDINDO 1,20X 2,20M. COM LOGOTIPO NA COR AZUL ESCURO -	UND	70	VX	R\$ 50,95	R\$ 3.566,50

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 34.931,50 (trinta e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 88/2020
PREGÃO 33/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa e a **SKILLTI EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI** situada na Alameda São Boa Ventura nº 540 Sla 308/Bloco 2- Fonseca- Niterói-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.008.798/0001-20, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pela Geisianne Vieira de Castro Neves, cédula de identidade nº 25.656.027-7 e CPF 137.624.987-17 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3333/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

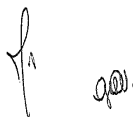
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.




CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Hospital Municipal de Guapimirim Rua Oswaldo Cruz s/n-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SETIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:




a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;





PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 02 de outubro de 2020


RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO


QUIRINO GOUVEIA DA COSTA NETO
SKILLTI EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 08.008.798/0001-20
EMPRESA






PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 88/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	COBERTOR. POLIÉSTER ANTIALÉRGICO 100 % ACRÍLICO, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,80 X 2,10 M. RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR. LOGOTIPO NO CENTRO NA COR AZUL ESCURO.	UND	300	CTX	R\$ 120,09	R\$ 36.027,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 36.027,00 (Trinta e seis mil e vinte e sete reais)



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020
PREGÃO 47/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Jorge Felix Cordeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 263/2020, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Rua José Carlos Prado nº 127-Parada Modelo-Guapimirim-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.962/0001-70, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Roseni de Paula Pinto, cédula de identidade nº 10.797.090-7 e CPF 072.581.527-25, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3583/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Departamento do Almoarifado Avenida Dedo de Deus, nº 820, Guapimirim – RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestados efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SEXTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 1 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.




Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Licitante que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO OITAVO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO NONO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PARÁGRAFO DÉCIMO Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 13 de outubro de 2020.


JORGE FELIX CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO


CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
EMPRESA
CNPJ: 01.278.962/0001-70



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços nº 89/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA		VAL. TOTAL
1	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO	UND	30	GUEPAR	R\$ 31,32	R\$ 939,60
2	ALICATE REBITADOR 10, CORPO E FUSO EM AÇO CARBONO, PONTEIRA EM AÇO.	UND	30	GUEPAR	R\$ 31,09	R\$ 932,70
3	ALICATE UNIVERSAL 8. -	UND	60	GUEPAR	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
4	ARAME FARPADO GALVANIZADO 2.1 MM BWG Nº14 - ROLO COM 100 METROS -	RL	80	SÃO JORGE	R\$ 74,81	R\$ 5.984,80
5	ARAME GALVANIZADO Nº 16	RL	80	AS	R\$ 9,90	R\$ 792,00
6	ARAME GALVANIZADO Nº 18	RL	80	SÃO JORGE	R\$ 11,50	R\$ 920,00
7	ARCO DE SERRA STARRET, EM AÇO TUBULAR, CORTE DE ATÉ 89 MM(3.1/2) DE PROFUNDIDADE, CABO ANATONICO, FECHADO, DE PLÁSTICO RESISTENTE, PARA SERRA DE 30MM. -	UND	80	STARRET	R\$ 29,17	R\$ 2.333,60
8	ASSENTO DE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO -	UND	240	DUDA	R\$ 26,05	R\$ 6.252,00
9	AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M CR.	UND	20	GUEPAR	R\$ 29,50	R\$ 590,00
10	BLOCO DE ESPULMA MULTIUSO 23 X 13 X 8 CM. -	UND	240	GUEPAR	R\$ 5,90	R\$ 1.416,00
11	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO.	UND	140	DUDA	R\$ 2,99	R\$ 418,60
12	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 41)	PAR	10	SETE LEGUAS	R\$ 42,50	R\$ 425,00
13	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 42)	PAR	15	SETE LEGUAS	R\$ 40,87	R\$ 613,05



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

14	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 43)	PAR	10	SETE LEGUAS	R\$ 36,20	R\$ 362,00
15	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 44)	PAR	15	SETE LEGUAS	R\$ 38,03	R\$ 570,45
16	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 38) - BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 38)	PAR	5	SETE LEGUAS	R\$ 42,50	R\$ 212,50
17	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO CR (TAMANHO: 40)	PAR	5	SETE LEGUAS	R\$ 40,27	R\$ 201,35
18	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 38)	PAR	20	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 850,00
19	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 39)	PAR	50	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
20	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 40)	PAR	30	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
21	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 41)	PAR	50	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
22	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 42)	PAR	50	VULCATEX	R\$ 49,37	R\$ 2.468,50
23	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 43)	PAR	50	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
24	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICA COM BIQUEIRA (TAMANHO: 44)	PAR	50	VULCATEX	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
25	BROCA AÇO RAPÍDO 1/2 -	UND	60	IRWIN	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
26	BROCA CONCRETO VIDEA 7MM-9/32 POLEGADAS. -	UND	40	IRWIN	R\$ 6,66	R\$ 266,40
27	BROCA PARA FIBROCIMENTO E MOURÃO DE 28MM X 5/16 POL -	UND	40	IRWIN	R\$ 25,95	R\$ 1.038,00
28	BROCA VIDEA 6 MM -	UND	40	IRWIN	R\$ 5,71	R\$ 228,40






PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Sêdo do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

29	BROXA DE NYLON PARA PINTURA REDONDA 799.	UND	120	MAX	R\$ 6,67	R\$ 800,40
30	CABO DE MADEIRA REDONDA PARA ENXADA 1,50M.	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 10,79	R\$ 647,40
31	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM.	UND	120	ROMA	R\$ 9,42	R\$ 1.130,40
32	CADEADO COM 20 MM. -	UND	50	STAN	R\$ 11,35	R\$ 567,50
33	CADEADO COM 30MM. -	UND	50	STAN	R\$ 14,00	R\$ 700,00
34	CADEADO COM 35 MM. -	UND	50	STAN	R\$ 15,90	R\$ 795,00
35	CADEADO COM 40MM. -	UND	30	STAM	R\$ 21,76	R\$ 652,80
36	CADEADO COM 45MM. -	UND	30	STAN	R\$ 23,52	R\$ 705,60
37	CADEADO COM 50MM. -	UND	15	STAN	R\$ 29,55	R\$ 443,25
38	CADEADO COM 60 MM. -	UND	10	STAN	R\$ 51,29	R\$ 512,90
39	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO 3.25 X 8. -	UND	60	LEVORIN	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
40	CAPA DE CHUVA C/MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, TAMANHO G -	UND	40	GUEPAR	R\$ 19,75	R\$ 790,00
41	CAPA DE CHUVA C/MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, TAMANHO GG	UND	30	GUEPAR	R\$ 22,91	R\$ 687,30
42	CAPA DE CHUVA C/MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, TAMANHO M -	UND	30	GUEPAR	R\$ 14,45	R\$ 433,50
43	CAPA DE CHUVA FORRADA C/CAPUZ E MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC FORRADA, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, COR AMARELA, TAMANHO G -	UND	40	GUEPAR	R\$ 17,19	R\$ 687,60




PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Sêdo do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

44	CAPA DE CHUVA FORRADA C/CAPUZ E MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC FORRADA, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, COR AMARELA, TAMANHO GG -	UND	30	GUEPAR	R\$ 19,59	R\$ 587,70
45	CAPA DE CHUVA FORRADA C/CAPUZ E MANGA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC FORRADA, COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, COR AMARELA, TAMANHO M -	UND	30	GUEPAR	R\$ 18,31	R\$ 549,30
46	CAPACETE SEGURANÇA CINZA COM CARNEIRA. -	UND	120	NOVEL	R\$ 37,32	R\$ 4.478,40
47	CHAVE COMBINADA 10 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 5,50	R\$ 55,00
48	CHAVE COMBINADA 11 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
49	CHAVE COMBINADA 12 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 6,10	R\$ 61,00
50	CHAVE COMBINADA 13 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 7,90	R\$ 79,00
51	CHAVE COMBINADA 14 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 8,20	R\$ 82,00
52	CHAVE COMBINADA 15 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 8,80	R\$ 88,00
53	CHAVE COMBINADA 16 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 9,90	R\$ 99,00
54	CHAVE COMBINADA 17 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 10,20	R\$ 102,00
55	CHAVE COMBINADA 18 MM -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 10,90	R\$ 109,00
56	CHAVE COMBINADA Nº 09. -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 5,89	R\$ 58,90
57	CHAVE DE FENDA 1/4 X 08. -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 9,65	R\$ 96,50
58	CHAVE DE FENDA 1/4 X 10. -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 9,70	R\$ 97,00
59	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6 -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 7,67	R\$ 76,70
60	CHAVE DE TESTE 1/8 X3 -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 4,51	R\$ 45,10
61	CHAVE DE VIRAR FERRO 3 / 8	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 21,36	R\$ 213,60
62	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6 -	UND	10	TRAMONTINA	R\$	R\$ 103,00





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Udo do Udo

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

					10,30	
63	CHAVE PHILLIPS 1/4 X8 -	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 9,68	R\$ 96,80
64	CHAVE PHILLIPS 3/16 X4	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 7,99	R\$ 79,90
65	CHAVE PHILLIPS 3/16 X6	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 8,76	R\$ 87,60
66	COLETE DE PROTEÇÃO REFLETIVO LARANJA, 100% POLIESTER, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER, 2 TIRAS REFLETIVAS DE LARGURA, FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL, CONFORME NORMA NBR 15292, TAMANHO: G -	UND	20	GUEPAR	R\$ 18,50	R\$ 370,00
67	COLETE DE PROTEÇÃO REFLETIVO LARANJA, 100% POLIESTER, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER, 2 TIRAS REFLETIVAS DE LARGURA, FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL, CONFORME NORMA NBR 15292, TAMANHO: GG -	UND	15	GUEPAR	R\$ 18,50	R\$ 277,50
68	COLETE DE PROTEÇÃO REFLETIVO LARANJA, 100% POLIESTER, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER, 2 TIRAS REFLETIVAS DE LARGURA, FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL, CONFORME NORMA NBR 15292, TAMANHO: M -	UND	15	GUEPAR	R\$ 18,50	R\$ 277,50
69	CONE SINALIZAÇÃO 75 CM EMBORRACHADO. - CONE SINALIZAÇÃO 75 CM EMBORRACHADO.	UND	100	GUEPAR	R\$ 54,10	R\$ 5.410,00
70	CORDA POLIESTER COLOR 12 MM - CORDA POLIESTER COLOR 12 MM	M	200	ECOROPE	R\$ 2,50	R\$ 500,00
71	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3/16. -	KG	40	GUEPAR	R\$ 29,60	R\$ 1.184,00



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Udo do Udo

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

72	DISCO 12X1/8X3/4 - CORTE	UND	20	BOM CORTE	R\$ 19,57	R\$ 391,40
73	DISCO DE CORTE 12 X3/4	UND	30	BOM CORTE	R\$ 22,10	R\$ 663,00
74	DISCO DE CORTE 14 X3/4	UND	30	BOM CORTE	R\$ 28,10	R\$ 843,00
75	DISCO DE CORTE 4.1/2 X 1/8.	UND	60	BOM CORTE	R\$ 5,04	R\$ 302,40
76	DISCO DE CORTE 7 X 1/8. - DISCO DE CORTE 7 X 1/8.	UND	60	BOM CORTE	R\$ 9,03	R\$ 541,80
77	DISCO DE DESBASTE 9" -	UND	30	BOM CORTE	R\$ 10,20	R\$ 306,00
78	DISCO DE DESBASTE 4.1/2 X 3/16.	UND	30	BOM CORTE	R\$ 9,20	R\$ 276,00
79	DISCO DE DESBASTE 7" X 3/16.	UND	60	BOM CORTE	R\$ 11,80	R\$ 708,00
80	DISCO SERRA CIRCULAR PONTA WIDEA 4.1/2.	UND	20	BOM CORTE	R\$ 17,45	R\$ 349,00
81	DISCO SERRA CIRCULAR WIDEA 7".	UND	30	BOM CORTE	R\$ 26,50	R\$ 795,00
82	DOBRADIÇA EM LATÃO 3X2 1/2, E= 1,9 A 2MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS CR.	UND	30	ROCHA	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
83	DOBRADIÇA EM LATÃO LAMINADO CROMADO, C/P INO, BOLAS E ANEIS DE LATÃO, DE 3.1/2X3" -	UND	100	ROCHA	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
84	DOBRADIÇA TIPO GONZO DE 3/4 -	UND	100	ROCHA	R\$ 3,30	R\$ 330,00
85	DOBRADIÇA TIPO GONZO DE 5/8	UND	100	ROCHA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
86	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM CABO	UND	30	ROCHA	R\$ 5,01	R\$ 150,30
87	ESCOVA DE AÇO MANUAL SEM CABO	UND	30	ROCHA	R\$ 8,68	R\$ 260,40
88	ESPATULA AÇO INOX COM CABO DE PVC, LARGURA 12 CM.	UND	50	ROCHA	R\$ 14,82	R\$ 741,00
89	ESPATULA AÇO INOX COM CABO DE PVC, LARGURA 8 CM.	UND	50	ROCHA	R\$ 7,85	R\$ 392,50
90	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICADO MANUAL - 500 ML	UND	120	ROCHA	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00
91	ESPUMA COM CHAVE PARA VASO SANITÁRIO	UND	60	DUDA	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

92	ESPUME COMUM PARA VASO SANITÁRIO.	UND	300	DUDA	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00
93	FACÃO 18 POLEGADAS. -	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 32,69	R\$ 392,28
94	FECHADURA CROMADA, PARA WC REFERENCIA 1070 LA FONTE OU SIMILAR -	UND	120	STAN	R\$ 52,50	R\$ 6.300,00
95	FECHADURA DE SOBREPORA PARA PORTÃO COM CILINDRO DE 2 VOLTAS EM FERRO RESINADO PRETO -	UND	60	STAN	R\$ 48,65	R\$ 2.919,00
96	FECHADURA EXTERNA 803/10	UND	60	STAN	R\$ 84,50	R\$ 5.070,00
97	FECHADURA INTERNA 2700/70.	UND	60	STAN	R\$ 46,10	R\$ 2.766,00
98	FILTRO PARA RESPIRADOR CONFO II PARA GASES ÁCIDOS, VAPOR ORGÂNICO - FILTROS QUÍMICOS PARA RESPIRADORES OS FILTROS OU CARTUCHOS QUÍMICOS SÃO UTILIZADOS EM ALTAS CONCENTRAÇÕES DE CONTAMINANTES QUÍMICOS. DEVEM SER DO TIPO ROSQUEÁVEL OU DE ENCAIXE. SÃO DESTINADOS A PROTEGER O TRABALHADOR, QUANDO ADAPTADOS À MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, PARA A RETENÇÃO DE MULTIGASES, GASES ÁCIDOS, VAPORES ORGÂNICOS, AMÔNIA, MERCÚRIO, FORMALDEÍDOS, METILAMINA. PODEM, TAMBÉM, SER DOS TIPOS COMBINADOS, OFERECENDO PROTEÇÃO A MAIS DE UM CONTAMINANTE, CARTUCHOS QUÍMICOS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS+ GASES	UND	20	GUEPAR	R\$ 24,76	R\$ 495,20




PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

	ÁCIDOS (GMC). OS CARTUCHOS DEVEM SER DO TIPO GMD ROSQUEÁVEL OU DE ENCAIXE. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR DO ITEM ACIMA.					
99	FIO DE NYLON QUADRADO DEV 3,00	RL	30	GUEPAR	R\$ 148,20	R\$ 4.446,00
100	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MMX50M.	UND	100	GUEPAR	R\$ 8,80	R\$ 880,00
101	FORMÃO DE 1/2. - FORMÃO DE 1/2	UND	12	PACETA	R\$ 14,50	R\$ 174,00
102	FORMÃO DE 3/4. - FORMÃO DE 3/4.	UND	12	PACETA	R\$ 14,92	R\$ 179,04
103	KIT PARA PINTURA 5 PEÇAS (POSSUI BANDEJA, TRINCHA 1 1/2 CERDAS GRIS, ROLO ESPUMA 9CM, GARFO E ROLO DE LÃ DE POLIÉSTER DE ALTA DENSIDADE COM 23 CENTÍMETROS)	UND	30	ROMA	R\$ 31,50	R\$ 945,00
104	KIT SOS -MASSA ADESIVA SECAGEM RÁPIDA- 100G -	UND	120	LOCTITE	R\$ 15,08	R\$ 1.809,60
105	LÂMINA DE AÇO PARA ROCADEIRA.	UND	200	AFIAÇO	R\$ 28,44	R\$ 5.688,00
106	LÂMINA DE SERRA MANUAL.	UND	100	AFIAÇO	R\$ 6,10	R\$ 610,00
107	LÂMINA PARA SERRA MANUAL RÍGIDA	UND	100	AFIAÇO	R\$ 6,50	R\$ 650,00
108	LÁPIS PARA CARPINTEIRO. -	UND	20	IRWIN	R\$ 1,50	R\$ 30,00
109	LIXA D'AGUA Nº100	UND	300	NORTON	R\$ 1,49	R\$ 447,00
110	LIXA DE FERRO Nº100	UND	300	NORTON	R\$ 2,50	R\$ 750,00
111	LIXA DE FERRO Nº120 - LIXA DE FERRO Nº120	UND	300	NORTON	R\$ 2,50	R\$ 750,00
112	LIXA DE MADEIRA 120 - LIXA DE MADEIRA 120	UND	300	NORTON	R\$ 1,12	R\$ 336,00
113	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, Nº150	UND	300	NORTON	R\$ 2,50	R\$ 750,00
114	LIXA PARA MADEIRA Nº 100.	UND	300	NORTON	R\$ 1,13	R\$ 339,00
115	LIXA PARA MADEIRA Nº 80. -	UND	300	NORTON	R\$ 1,48	R\$ 444,00
116	LUVA DE MALHA PIGMENTADA.	PAR	300	NORTON	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Voto de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

117	LUVA DE MALHA . - LUVA DE MALHA .	PAR	300	NORTON	R\$ 5,43	R\$ 1.629,00
118	LUVA DE MALHA COM LATEX. - LUVA DE MALHA COM LATEX.	PAR	300	NORTON	R\$ 11,95	R\$ 3.585,00
119	LUVA LATEX AMARELA CANO LONGO REFORÇADA TAMANHO: G	PAR	300	NORTON	R\$ 11,25	R\$ 3.375,00
120	LUVA PVC 46 CM PALMA ÁSpera FORRADA	PAR	300	NORTON	R\$ 14,10	R\$ 4.230,00
121	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO.	UND	100	GUEPAR	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
122	LUVA RASPA PUNHO LONGO	PAR	180	GUEPAR	R\$ 13,03	R\$ 2.345,40
123	LUVA VAQUETA PETROLEIRA.	PAR	100	GUEPAR	R\$ 18,09	R\$ 1.809,00
124	MÁSCARA ANTI-POEIRA C/ VÁLVULA.	UND	200	NORTON	R\$ 3,30	R\$ 660,00
125	MÁSCARA ANTI-POEIRA C/NÉVOAS AZUL. -	UND	120	NORTON	R\$ 3,30	R\$ 396,00
126	MÁSCARA ANTI-POEIRA. -	UND	400	NORTON	R\$ 1,80	R\$ 720,00
127	MÁSCARA DE SOLDA. - MÁSCARA DE SOLDA.	UND	12	NORTON	R\$ 32,16	R\$ 385,92
128	MÁSCARA DE SOLDA ESCUDO.	UND	12	NORTON	R\$ 20,42	R\$ 245,04
129	MÁSCARA DE SOLDA VISOR ARTICULADO.	UND	12	NORTON	R\$ 46,20	R\$ 554,40
130	MÁSCARA PROTETOR FACIAL INCOLOR. -	UND	50	NORTON	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Voto de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

131	MÁSCARA RESPIRATÓRIA FACIAL PINTURA GASES VAPORES ORGÂNICOS - RESPIRADORES EM PEÇA SEMI-FACIAL, ANATÔMICOS, ATÓXICOS E MACIOS, CONFECCIONADOS EM BORRACHA, NEOPRENE OU SILICONE, CONTENDO VÁLVULA(S) PARA EXALAÇÃO E INALAÇÃO, COM TIRANTES DUPLOS DE MATERIAL ELÁSTICO RESISTENTE, AJUSTÁVEIS. ESTES RESPIRADORES DEVEM SER PROVIDOS DE DOIS FILTROS E DIMENSIONADOS DE TAL FORMA QUE NÃO AFETEM O CAMPO VISUAL DO USUÁRIO E PERMITAM O USO DE CARTUCHOS QUÍMICOS OU FILTROS MECÂNICOS.	UND	10	NORTON	R\$ 62,51	R\$ 625,10
132	ÓCULOS DE SEGURANÇA CORES.	UND	120	DUAL	R\$ 6,00	R\$ 720,00
133	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB CR.	UND	120	DUAL	R\$ 4,90	R\$ 588,00
134	ÓLEO PARA MOTOR, 2 TEMPOS.	LT	300	LUBRAX	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00
135	PARAFUSO PARA ASSENTO SANITÁRIO C/ 2	UND	60	RAINHA	R\$ 3,50	R\$ 210,00
136	PARAFUSO PARA MADEIRA 38X30.	UND	800	CISPER	R\$ 0,20	R\$ 160,00
137	PARAFUSO PARA MADEIRA 48X50 5/16" X2".	UND	300	CISPER	R\$ 0,50	R\$ 150,00
138	PARAFUSO PARA TELHA 5/16. - PARAFUSO PARA TELHA 5/16.	UND	600	CISPER	R\$ 1,10	R\$ 660,00
139	PARAFUSO PARA VASO B10 I, TAMANHO 10MM COM 2 UNIDADES EM CADA CARTELA	CT	120	RAINHA	R\$ 13,74	R\$ 1.648,80






PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

140	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO TAMANHO 8MM 2 PEÇAS EM CADA CARTELA -	CT	120	RAINHA	R\$ 10,80	R\$ 1.296,00
141	PARAFUSO ROSCA SOBERBA SEXTAVADO 1/4X 50.	UND	400	CISPER	R\$ 0,57	R\$ 228,00
142	PÉ DE CABRA LISO -60 CM -	M	10	SÃO ROMAO	R\$ 38,46	R\$ 384,60
143	PLÁSTICA PRETO 4X1 (LONA PLÁSTICA).	M	300	LONAX	R\$ 1,42	R\$ 426,00
144	PLÁSTICA PRETO 6X1 (LONA PLÁSTICA).	M	300	LONAX	R\$ 6,27	R\$ 1.881,00
145	PNEU P/CARRINHO DE MÃO.	UND	30	LEVORIN	R\$ 22,50	R\$ 675,00
146	PONTEIRA DE AÇO REDONDO 3/4X 10 POLEGADAS.	UND	20	SÃO ROMAO	R\$ 13,20	R\$ 264,00
147	PONTEIRA DE AÇO REDONDO 3/4X 12 POLEGADAS.	UND	20	SÃO ROMAO	R\$ 16,00	R\$ 320,00
148	PONTEIRO AÇO REDONDO Nº12.	UND	20	SÃO ROMAO	R\$ 16,40	R\$ 328,00
149	PREGO 10X10 - PREGO 10X10	KG	300	SÃO JORGE	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
150	PREGO 18 X30. - PREGO 18 X30.	KG	360	SÃO JORGE	R\$ 10,68	R\$ 3.844,80
151	PREGO COM CABEÇA 15 X 15	KG	360	SÃO JORGE	R\$ 10,98	R\$ 3.952,80
152	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X10 -	KG	240	SÃO JORGE	R\$ 20,59	R\$ 4.941,60
153	PREGO FERRO COM CABEÇA 12 X 12	KG	300	SÃO JORGE	R\$ 17,10	R\$ 5.130,00
154	PREGO FERRO COM CABEÇA 13 X 18 18	KG	240	SÃO JORGE	R\$ 13,50	R\$ 3.240,00
155	PREGO FERRO COM CABEÇA 15 X 15	KG	300	SÃO JORGE	R\$ 12,91	R\$ 3.873,00
156	PREGO FERRO COM CABEÇA 17 X 21	KG	120	SÃO JORGE	R\$ 13,19	R\$ 1.582,80
157	PREGO FERRO COM CABEÇA 17 X 27	KG	600	SÃO JORGE	R\$ 14,29	R\$ 8.574,00
158	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUÍDOS ATENUAÇÃO ACIMA DE 22 DN CR - ACIMA DE 22 DN CR	UND	50	GUEPAR	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
159	PROTETOR AURICULAR PLUG.	UND	1000	GUEPAR	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus do Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

160	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 3,2 12 MM 312	UND	2400	GUEPAR	R\$ 0,31	R\$ 744,00
161	ROLO DE ESPUMA 9 CM -	UND	200	ROMA	R\$ 2,90	R\$ 580,00
162	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO) CR. -	UND	200	ROMA	R\$ 25,76	R\$ 5.152,00
163	SEIFÃO DE PVC RIGIDO TIPO COPO 1"X1 1/2	UND	120	TIGRE	R\$ 7,80	R\$ 936,00
164	SERROTE PROFISSIONAL 22.	UND	20	RAMADA	R\$ 45,26	R\$ 905,20
165	SERROTE RAMADA OURO 22.	UND	20	RAMADA	R\$ 58,19	R\$ 1.163,80
166	SILICONE PARA VEDAÇÃO 280G.	UND	120	GUEPAR	R\$ 16,91	R\$ 2.029,20
167	SILICONE, BRANCO LEITOSO, BISNAGA DE 280 GR	UND	120	GUEPAR	R\$ 19,49	R\$ 2.338,80
168	SUSPENSÓRIO REFLETIVO. SUSPENSÓRIO REFLETIVO.	UND	120	GUEPAR	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
169	TARRAXA 1/2. - TARRAXA 1/2.	UND	10	MEIKON	R\$ 12,10	R\$ 121,00
170	TARRAXA 3/4. - TARRAXA 3/4.	UND	10	MEIKON	R\$ 14,10	R\$ 141,00
171	TELA DE NYLON VERDE / BRANCA 1,20 M	M	240	GUEPAR	R\$ 4,16	R\$ 998,40
172	TESOURA PARA PODA. - T	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
173	TORQUES ARMADOR 12.	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 280,00
174	TRINCHA COMUM DE 3'.	UND	120	ROMA	R\$ 7,80	R\$ 936,00
175	VASSOURA GRAMA FIXA C/ CABO	UND	240	TRAMONTINA	R\$ 21,20	R\$ 5.088,00
176	VASSOURA P/GARI TIPO PIAÇAVA C/40 CM CABO APROX. 1,5MT.	UND	1000	TRAMONTINA	R\$ 14,10	R\$ 14.100,00
177	VASSOURA PIAÇAVA Nº 2 -	UND	240	ESTRELA	R\$ 11,80	R\$ 2.832,00
178	ZARÇÃO SECAGEM RAPIDA, INTERNATIONAL OU SIMILAR	GL	144	LOELAC	R\$ 44,50	R\$ 6.408,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 253.559,68 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)




PORTARIAS**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
*A terra do Dedo de Deus***GABINETE
DO PREFEITO****PORTARIA Nº 397 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 6073/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO o Servidor efetivo Leonardo Lima Teixeira, matrícula: 1385801-11, Professor I (Ed. Física), da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Guapimirim, 14 de outubro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
*A terra do Dedo de Deus***GABINETE
DO PREFEITO****PORTARIA Nº 399 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 6149/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO o Servidor efetivo Luiz Carlos Lopes Ciuffo Filho, matrícula: 115614-11, Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Guapimirim, 14 de outubro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

EDITAL**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
*A terra do Dedo de Deus***GABINETE
DO PREFEITO****PORTARIA Nº 398 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o Sr Marcelo Viviani Gonçalves, matrícula: 1367996-12, do Cargo Político de Assessor Especial I, símbolo ASE, do Gabinete do Prefeito do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Guapimirim, 14 de outubro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA****Memorando Nº 309/2020/SMF.****EDITAL N.º 0182/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	14/10/20	27122-5	R\$ 562,47
BRASIL S/A FUNDEB	14/10/20	42854-X	R\$ 371.874,32
C.E.F SALÁRIO EDUCAÇÃO	14/10/20	672001-7	R\$ 385.338,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

14 de Outubro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

EDITAL DE SUSTAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL SSEOP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 27/2020

EDITAL DE SUSTAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com base, por analogia no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Civil brasileiro resolve:

1- SUSTAR O SOBRESTAMENTO da Sindicância Administrativa de nº 2328/2020, publicada no EDITAL COR-G nº 04/2020 de março de 2020, no Diário Oficial Eletrônico no dia 21 de fevereiro de 2020, a contar da presente data.

2- SUSTAR O SOBRESTAMENTO da Sindicância Administrativa de nº 803/2020, publicada no EDITAL COR-G nº 02/2020 de janeiro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico no dia 24 de janeiro de 2020, a contar da presente data.

Guapimirim, 14 de outubro de 2020.


Paula Baptista
CORREGEDORA GERAL SSEOP
Mat.: 128260/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5351/2020
CONTRATO Nº 31/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

PARTE: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO DE FAZENDA e de outro lado, a sociedade empresária denominada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PRAZO: A vigência deste contrato para atendimento do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo, junto ao Órgão Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: Reduzido 45, Conta Econômica 3390.3900, Funcional 04.122.0002, Projeto Atividade 2.003, estrutura 02.03.00 do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

FUNDAMENTO: Este termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar nº 101/00.

GUAPIMIRIM, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETÁRIO DE FAZENDA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br